

TC 025.449/2013-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68) e Veralúcia Rocha Lira – ME (08.963.146/0001-44)

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/PB) e outro representando Veralúcia Rocha Lira – ME.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.495/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 69), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela empresa Veralúcia Rocha Lira – ME, para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.6 do Acórdão 1.877/2017-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 51);
4. Considerando que resta pendente de análise o Recurso de Reconsideração (peça 73), interposto pela empresa Veralúcia Rocha Lira – ME, contra o Acórdão 1.877/2017-TCU-1ª Câmara (peça 51);
5. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no Cadirreg - Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade (peça 74);
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante na peça 72;
 - a.2) à empresa Veralúcia Rocha Lira – ME, por intermédio de seu advogado, o Sr. Rougger Xavier Guerra Junior, OAB 151.635-A/PB (procuração à peça 55), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
 - b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;
 - b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as notificações aos responsáveis;
 - b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;
 - c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas, encaminhar os autos a este Gabinete;
 - d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade da peça recursal (peça 73), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 21 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Juliana Santa Cruz de Souza
Assessora em Substituição